



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 5056/2020.

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si, O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, e a EMPRESA REIGUINER RITTA DE MELO - ME, Autorizados pelo Edital nº 2954/2020.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 301, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, casado, Médico Veterinário, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA REIGUINER RITTA DE MELO - ME**, inscrita no CNPJ nº 16.105.065/0001-31, com sede à Rua Humayta, nº 135, Bloco A, Bairro Centro, Cidade de Pinheiro Machado - RS, CEP nº 96.470-000, por intermédio de seu representante legal Sr. **Reiguner Ritta de Melo**, portador da Cédula de Identidade nº 7092362214, inscrito no CPF nº 015.631.500-93, residente e domiciliado à Rua Humayta, nº 135, Bairro Centro, Cidade de Pinheiro Machado - RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado entre si o que segue:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de Empresa visando a realização do "Carnaval 2020", incluindo o Baile da Escolha da Corte, sendo que a Contratada será responsável por todo o planejamento e organização do Evento, compreendendo os seguintes serviços:

- Sonorização e iluminação para o Baile de escolha da Corte Municipal;
- Serviços de Segurança para o Baile de escolha da Corte Municipal;
- Produção do Baile para escolha da Corte Municipal;
 - Serviços de sonorização e iluminação do Carnaval;
 - Banda para os bailes/shows e bailes infantis do Carnaval;
 - Serviços de Segurança do Carnaval;
 - Palco coberto, pavilhão de lona e cobertura para praça de alimentação
 - Iluminação e energia elétrica dos pavilhões e lonões
 - Banheiros químicos e tonéis para descarte de lixo;
 - Plano de prevenção contra acidentes (PPCI);
 - Alimentação da Brigada Militar e Corte do Carnaval;
 - Transporte da Corte do Carnaval e viagens para divulgação do Evento nas cidades vizinhas;
 - Mídia e divulgação do Evento.
 - Material de consumo e higiene

CLAUSULA SEGUNDA: Os serviços acima estabelecidos deverão obedecer rigorosamente as orientações e demais especificações constantes do Termo de Referência, parte integrante do Edital nº 2954/2020.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CLAUSULA TERCEIRA: Levando-se em consideração que a realização do evento refere-se a diversos serviços em ramos distintos fica permitida a subcontratação.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA QUARTA: É da contratada as seguintes obrigações:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Cumprir horários fixados pelo Município;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- d) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- e) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- f) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- g) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos e referentes ao objeto contratado, inclusive eventuais multas de qualquer natureza.

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLÁUSULA QUINTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de **R\$ 119.600,00** (cento e dezenove mil e seiscentos Reais), cujo valor será efetuado em até 2 (dois) dias após a realização de cada Evento (baile de escolha da Corte Municipal e Carnaval/2020). Os valores individuais estabelecidos para cada serviço são os seguintes:

- Sonorização e iluminação para o Baile de escolha da Corte Municipal (R\$ 2.000,00);
- Serviços de Segurança para o Baile de escolha da Corte Municipal (R\$ 900,00);
- Produção do Baile para escolha da Corte Municipal (R\$ 8.000,00);
- Serviços de sonorização e iluminação do Carnaval (R\$ 24.000,00);
- Banda para os bailes/shows e bailes infantis do Carnaval (R\$ 23.000,00);
- Serviços de Segurança do Carnaval (R\$ 29.000,00);
- Palco coberto, pavilhão de lona e cobertura para praça de alimentação (R\$ 14.000,00);
- Iluminação e energia elétrica dos pavilhões e lonões (R\$ 2.000,00);
- Banheiros químicos e tonéis para descarte de lixo (R\$ 4.050,00);
- Plano de prevenção contra acidentes - PPCI (R\$ 6.000,00);
- Alimentação da Brigada Militar e Corte do Carnaval (R\$ 1.250,00);
- Transporte da Corte do Carnaval e viagens para divulgação do Evento nas cidades vizinhas (R\$ 3.000,00);
- Mídia e divulgação do Evento (R\$ 2.000,00);
- Material de consumo e higiene (R\$ 400,00);

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Reiguen



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 – Rua XV de Novembro, 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul

CLÁUSULA SEXTA: Pelo atraso no pagamento em prazo superior a quinze (15) dias, o Município pagará multa de dois por cento (2%), incidente sobre o valor não pago.

CLÁUSULA SÉTIMA: Para as despesas decorrentes da presente Licitação, serão utilizados recursos da **Dotação Orçamentária 07.02.13.392.0104.2.094 – 33.90.39.00 Red. 380 Rec. 01.**

CLÁUSULA OITAVA: Para o efetivo pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada de cópia autenticada da folha de pagamento e das guias de recolhimento do FGTS e INSS dos empregados ligados diretamente com os serviços executados.

CLÁUSULA NONA: Serão processadas as retenções previdenciárias, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA: O fiscal e o gestor do contrato serão indicados pela Secretária Municipal da Cultura e Turismo através de uma portaria, conforme estabelecido nos artigos 3º e 4º do Decreto Executivo nº. 4.074 de 06 de setembro de 2018.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Contratada estará sujeita as sanções e penalidades previstas no item 14 do Edital nº 2954/2020.

DO PRAZO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O prazo de contratação dos serviços ora licitados, será pelo prazo do dia 08 de fevereiro a 26 de fevereiro de 2020.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) manifesta deficiência do serviço;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a Juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial do serviço;
- e) falência ou insolvência;
- f) não dar início às atividades no prazo previsto;
- g) o descumprimento de qualquer obrigação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão por causa injustificada da CONTRATADA, esta será declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, IV da Lei nº 8.666/93.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 – CEP 96.570-000 – Caçapava do Sul, RS

Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br

Leguim



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrantes deste instrumento observadas as condições legais estabelecidas, ressalvadas as alterações unilaterais permitidas a Administração na forma estipulada no inciso I do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao contrato contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As partes elegem o Foro da comarca de Caçapava do Sul para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma.

Caçapava do Sul, 14 de fevereiro de 2020.


Empresa Reiguner Ritta de Melo - ME
Contratada


Giovani Amestoy da Silva
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de novembro, n. 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
Fone: 3281-2177, Ramal 26 / e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br